



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS MATÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016  
CONSELHO DE CÂMPUS IFSP MATÃO

*Aprova o Regimento Interno do Conselho de  
Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência  
e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Câmpus Matão.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS MATÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Portaria nº 2.710, de 05 de agosto de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** APROVAR o Regimento Interno do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Câmpus Matão.

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Christiann Davis Tosta'.

CHRISTIANN DAVIS TOSTA  
PRESIDENTE CONCAM MATÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS MATÃO

REGULAMENTO INTERNO  
CONSELHO DE CÂMPUS IFSP MATÃO

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, PROCESSO ELEITORAL, REQUISITOS PARA CANDIDATURA, ELEITORES, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS E TEMPO DE MANDATO DO CONCAM**

**Art. 1º** As diretrizes que envolvem natureza, finalidade, composição, competências, processo eleitoral, requisitos para candidatura, eleitores, organização e funcionamento do Conselho de Câmpus (CONCAM) do IFSP Matão estão dispostas na Resolução IFSP nº 45, de 15 de junho de 2015, as quais deverão ser observadas integralmente.

**CAPÍTULO II - DOS PRAZOS E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Art. 2º** Por se tratar de instância com competências deliberativas, consultivas e normativas no âmbito do Câmpus Matão e que necessitam de tempo adequado para leitura, os documentos a serem submetidos aos conselheiros do CONCAM, deverão obedecer aos prazos abaixo, conforme tamanho do documento.

Número de páginas*	Prazo
Até 50	6 dias úteis
De 51 à 100	7 dias úteis
De 101 à 150	8 dias úteis
De 151 à 200	9 dias úteis
A partir de 201	15 dias úteis

\*fonte mínima: 11

Aprovado pela Instrução Normativa nº 001/2016 CONCAM-MTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS MATÃO

**Art. 3º.** Documentos a serem encaminhados ao CONCAM, deverão ser enviados pelos conselheiros, por correspondência eletrônica ao endereço [concam.mto@ifsp.edu.br](mailto:concam.mto@ifsp.edu.br). A partir de seu recebimento, o presidente terá prazo de até três (3) dias úteis para distribuir a documentação aos conselheiros.

§1º. Qualquer conselheiro poderá submeter propostas e documentos para apreciação independentemente da categoria que represente;

§2º. Qualquer pessoa poderá procurar um conselheiro e apresentar pedido de submissão de propostas e/ou documentos ao CONCAM. Neste caso, a proposta deverá conter em seu assunto os termos “Proposta ao CONCAM”.

### CAPÍTULO III - DOS RECURSOS AO CONSELHO SUPERIOR

**Art. 4º.** Conforme Artigo nº 24 da Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015, havendo casos de contrariedade com as normas gerais e competências, caberá recurso ao Conselho Superior.

**Parágrafo Único.** Recursos ao Conselho Superior deverão ser encaminhados em via física ao secretário do CONCAM Matão e com as devidas justificativas. A secretaria do colegiado encaminhará os recursos ao Presidente do CONSUP, se necessário, documentos comprobatórios também deverão acompanhar o processo.

### CAPÍTULO IV - DOS DOCUMENTOS DO CONCAM

**Art. 5º.** No âmbito deliberativo e consultivo do CONCAM, serão emitidos, através de seu presidente, os seguintes documentos:

- I. Resolução:** para tornar pública todas as decisões do CONCAM;
- II. Parecer:** para todas as matérias que forem enviadas para análise e consulta dos conselheiros do CONCAM;
- III. Instrução Normativa:** para todas as matérias que necessitem normalização interna no câmpus, como manuais, normas de acesso, regimento e outros de mesma natureza;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS MATÃO

**Art. 6º.** As reuniões do CONCAM terão seu conteúdo e decisões registrados em Ata, que deverá ser redigida pela Secretaria do Colegiado ou, no caso de sua ausência, por secretário *ad hoc* nomeado para a ocasião. Após sua elaboração, a Ata de Reunião deverá ser aprovada pelos conselheiros.

#### CAPÍTULO V - DA RELATORIA

**Art. 7º.** Para qualquer matéria ou documento submetido ao CONCAM que necessite maior estudo e avaliação, ou seja, que a decisão não possa ser proferida de imediato por falta de subsídios, o CONCAM deverá eleger um RELATOR para o caso.

§1º. O relator se encarregará de estudar a matéria, solicitar futura inclusão do tópico nas pautas de reuniões, assim como apresentar o assunto.

§2º. Todos os conselheiros presentes são candidatos naturais para relatoria de matérias e serão eleitos por voto direto, com a maioria simples de votos ou por aclamação do conselho.

§3º. Caso o conselheiro eleito esteja ocupando outra relatoria poderá, a seu critério, declinar verbalmente da candidatura, considerando a melhor distribuição dos trabalhos para outro conselheiro com menor número de relatorias.

#### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º.** Casos omissos serão apreciados primeiramente pelo CONCAM e não havendo solução consensual, encaminhados ao Conselho Superior.

**Art. 9º.** Este documento entra em vigor na data de sua publicação, convalidando todos os atos realizados pelo CONCAM IFSP Matão desde a sua primeira reunião realizada em 03 de fevereiro de 2016.